



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI N° 155/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de cadeira de rodas dobráveis em condomínios residenciais e comerciais de natureza de hospedaria que possua mais de dois (02) andares e dá outras providências.

Art 1º - Torna obrigatória a disponibilidade de cadeira de rodas dobráveis em todos os condomínios residências e comerciais de natureza de hospedaria, que possuam mais de dois (02) andares, em todo o território do Município de Palhoça, Santa Catarina.

Art 2º - A cadeira de rodas deverá permanecer em local adequada, de fácil acesso, protegida de qualquer dano e disponibilizada a qualquer morador e/ ou visitantes, que comprovem a necessidade precípua de seu uso, até o devido atendimento ou socorro que se faça necessário.

Art 3º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para os síndicos ou administradores desses prédios de adaptarem a esta lei.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 2017.

JOÃO CARLOS AMÂNDIO
Vereador